



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO PARA OBSERVADORES DE FUTEBOL 2024/2025



EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2015
PRÉMIO INOVAÇÃO

AF LEIRIA



MÉRITO E EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2016
MÉRITO NO INCENTIVO À ARBITRAGEM

AF LEIRIA



MÉRITO E EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2017
MÉRITO NA COMUNICAÇÃO E MARKETING
"PRODUÇÃO DE FILMES DE PROMOÇÃO AO FUTEBOL FEDERADO"

AF LEIRIA



MÉRITO E EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2018
MAIOR CRESCIMENTO EM ATLETAS DE FUTEBOL DE PRIMA (RELATIVO)
MÉRITO NO APOIO AOS ASSOCIADOS
PROGRAMA DE APOIO AOS ASSOCIADOS

AF LEIRIA



MÉRITO E EXCELÊNCIA EM FUTEBOL 2019
MENOR TAXA DE ABANDONO DE PRATICANTES SENIOR (ABSOLUTO)
MÉRITO NA RELAÇÃO COM O PODER LOCAL
PROTOCOLOS COM CAMARAS MUNICIPAIS

AF LEIRIA

Para conhecimento dos árbitros filiados e demais interessados, se comunica que no cumprimento do disposto no número 1 do artigo 62º do Regulamento de Arbitragem da Associação de Futebol de Leiria, após aprovação na sua reunião plenária de 2024.08.27, vem o Conselho de Arbitragem divulgar os critérios de classificação dos observadores de futebol, a vigorar na época 2024/2025.

O CONSELHO DE ARBITRAGEM DA A.F. LEIRIA



**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA
CONSELHO DE ARBITRAGEM**

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

PARA OBSERVADORES

FUTEBOL

Época de 2024/2025

Aprovadas em reunião do Conselho de Arbitragem da A. F. Leiria em 27 de agosto de 2024.



Índice

Índice	i
1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Objeto e âmbito de aplicação.....	1
1.2. Designações.....	1
2. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	2
2.1. Definição das componentes	2
2.2. Fichas de Avaliação ao Relatório Técnico de Observação.....	2
2.3. Assessorias a Observador	3
2.4. Testes Escritos	3
2.5. Testes Práticos.....	3
2.6. Falta à 1ª Chamada	4
2.7. Teste Escrito e Teste Prático Falhado	4
2.8. Resultados a considerar	4
3. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL	5
3.1. Bonificações	5
3.2. Penalizações	5
3.3. Cálculo da Avaliação de Desempenho	6
3.4. Apuramento da Pontuação Final	6
4. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.....	7
4.1. Observador sem classificação.....	7
4.2. Falta injustificada	7
4.3. Utilização de meio ilícitos.....	7
4.4. Igualdade pontual	7
5. GENERALIDADES	8
5.1. Casos omissos.....	8



1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto e âmbito de aplicação

1.1.1. As presentes normas destinam-se a definir o modo de realização das provas classificativas e o processo classificativo de observadores de futebol dos quadros da Associação de Futebol de Leiria na época de 2024/2025.

1.1.2. As normas de classificação que constam deste documento estão subordinadas ao Regulamento de Arbitragem em vigor na época de 2024/2025.

1.2. Designações

1.2.1. A referência a **JORNADA** refere-se ao período temporal entre a sexta-feira e a quinta-feira seguinte.

1.2.2. Algumas designações poderão ser abreviadas de acordo com a seguinte tabela:

Designação	Abreviatura
Ação de Reciclagem e/ou Avaliação	ARA
Associação de Futebol de Leiria	AFL
Centros de Treino de Arbitragem	CTA
Comissão de Apoio e Validação	CAV
Conselho de Arbitragem da AFL	Conselho Arbitragem
Dispensa Dentro do Prazo	DDP
Dispensa Fora do Prazo	DFP
Dispensa Pós Nomeação	DPN
Dispensa Não Penalizada	DNP
Federação Portuguesa de Futebol	FPF
Femininos	FEM
Masculinos	MAS



2. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.1. Definição das componentes

2.1.1. O apuramento da Classificação Final dos Observadores é determinado por:

2.1.2. Classificações obtidas nas Fichas de Avaliação dos Relatórios Técnicos de Observação;

2.1.3. Classificações obtidas nas Assessorias;

2.1.4. Classificações obtidas nos Testes Escritos;

2.1.5. Classificações obtidas nos Testes Práticos;

2.1.6. Bonificações resultantes das atividades no decorrer da época, nos termos das Presentes Normas; e

2.1.7. Penalizações resultantes das atividades no decorrer da época, nos termos das Presentes Normas.

2.2. Fichas de Avaliação ao Relatório Técnico de Observação

2.2.1. Para a classificação de cada observador do quadro **OBS A** devem ser considerados todos os relatórios de observação técnica por ele elaborados, num mínimo de **10** (dez).

2.2.2. Para a classificação de cada observador do quadro **OBS B** devem ser considerados todos os relatórios de observação técnica por ele elaborados, num mínimo de **5** (cinco).

2.2.3. Todos os relatórios de observação técnica elaborados pelos observadores são avaliados pela CAV com o preenchimento de uma ficha de avaliação do relatório de observação técnica.

2.2.4. A Ficha de Avaliação do Relatório de Observação Técnica (**ART**) é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

- 1 – Aplicação incorreta das leis do jogo / regulamentação;
- 2 – Nota mal atribuída em função dos limites definidos nas diretivas;
- 3 – Omissão de factos importantes;
- 4 – Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos;
- 5 – Incorreto relacionamento entre capítulos / contradições;
- 6 – Falta de elementos de formação;
- 7 – Outras situações.

2.2.5. Pelas falhas detetadas em cada relatório de observação técnica são registadas na respetiva ficha de avaliação as seguintes penalizações:

a) **0,500** pontos por cada erro respeitante aos parâmetros de avaliação **1, 2** ou **3**;

b) **0,250** pontos por cada erro respeitante aos parâmetros de avaliação **4, 5, 6** ou **7**.

2.2.6. A pontuação final da Ficha de Avaliação (**ART**) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$ART = PM - \sum PFA$$

em que

ART: É a pontuação final apurada de cada Ficha de Avaliação, utilizando 3 (três) casas decimais

PM: É a Pontuação Máxima teórica de cada Relatório de Observação Técnica, definido pelo Conselho de Arbitragem com o valor de 10 pontos

$\sum PFA$: Somatório das penalizações registadas



2.3. Assessorias a Observador

2.3.1. Cada observador poderá ter ao longo da época assessorias por elementos do Conselho de Arbitragem ou da respetiva Secção da CAV.

2.3.2. A pontuação final da Assessoria a Observador (**AO**) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AO = PM - (D \times (PO - PA))$$

em que

AO: É a pontuação final apurada de cada Assessoria realizada, utilizando 3 (três) casas decimais

PM: É a Pontuação Máxima teórica de cada Relatório de Observação Técnica, definido pelo Conselho de Arbitragem com o valor de 10 pontos

D: É o fator de ponderação atribuído ao desvio entre PO e PA, definido pelo Conselho de Arbitragem com o valor de 10 pontos

PO: É a Pontuação atribuída pelo Observador, utilizando 3 (três) casas decimais

PA: É a Pontuação atribuída pelo Assessor, utilizando 3 (três) casas decimais

2.4. Testes Escritos

2.4.1. Número de Testes Escritos

2.4.1.1. Para o quadro de **OBS A**, a avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo, regulamentos e diretivas de observador é efetuada através de **3** (três) testes escritos.

2.4.1.2. Para o quadro de **OBS B**, a avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo, regulamentos e diretivas de observador é efetuada através de **2** (dois) testes escritos.

2.4.2. Tipo de Testes Escritos

2.4.2.1. Os testes escritos são constituídos por 20 (vinte) questões em língua portuguesa, de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada questão.

2.4.2.2. Os testes escritos têm a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

2.4.3. Escala de Avaliação

2.4.3.1. Nos testes escritos é utilizada a escala de -4 a 10 pontos, sendo considerado para classificação **0** (zero) pontos qualquer pontuação igual ou inferior a 0 (zero) pontos.

2.4.3.2. As respostas às questões dos testes escritos são pontuadas da seguinte forma:

- questão com resposta correta é pontuada com **0,5** (cinco décimas) ponto;
- questão com resposta errada é pontuada com **-0,2** (menos duas décimas) ponto;
- questão não respondida é pontuada com **0** (zero) pontos;
- questão com mais de uma resposta é pontuada com **0** (zero) pontos.

2.5. Testes Práticos

2.5.1. Número de Testes Práticos

2.5.1.1. Para o quadro de **OBS A**, a avaliação dos conhecimentos sobre relatório de observação técnica é efetuada através de **3** (três) testes práticos.

2.5.1.2. Para o quadro de **OBS B**, a avaliação dos conhecimentos sobre relatório de observação técnica é efetuada através de **2** (dois) testes práticos.

2.5.2. Tipo de Testes Práticos

2.5.2.1. Os testes práticos são do tipo vídeo-teste ou em suporte de papel e consistem no preenchimento de um relatório de observação técnica ou de uma grelha técnico-disciplinar.



2.5.2.2. Os testes práticos têm a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

2.5.3. Escala de Avaliação

2.5.3.1. Nos testes práticos é utilizada a escala de 0 a 10 pontos.

2.5.3.2. A pontuação total de cada ficha de avaliação de um teste prático é calculada tal como para um relatório de observação técnica.

2.6. Falta à 1ª Chamada

2.6.1. O observador que, devidamente justificado e após aceitação do Conselho de Arbitragem da mesma, é automaticamente convocado para a realização do Teste Escrito e/ou Teste Prático em 2ª Chamada na data agendada pelo Conselho de Arbitragem.

2.6.2. O observador que realize o Teste Escrito em 2ª Chamada, tendo faltado à primeira convocatória, não terá direito a repetição mesmo que tenha obtido Prova Falhada nos termos do número seguinte, exceto se a falta tenha sido em resultado de:

2.6.2.1. Doença devidamente comprovada; ou

2.6.2.2. Participação em atividade oficial da AFL ou FPF devidamente comprovada e validada antecipadamente pelo Conselho de Arbitragem.

2.7. Teste Escrito e Teste Prático Falhado

2.7.1. O observador que não obtiver o mínimo de **7,0** (sete) pontos considera-se que falhou o Teste Escrito e/ou Prático.

2.7.2. O observador que, em primeira chamada, falhe o Teste Escrito é automaticamente convocado para as Repetições na data agendada pelo Conselho de Arbitragem.

2.7.3. Não há lugar a repetição de um Teste Prático falhado.

2.8. Resultados a considerar

2.8.1. Para efeitos classificativos serão considerados os resultados dos Testes Escritos inicialmente realizados, sendo que os resultados das Repetições serão considerados para efeitos de habilitação para a função.

2.8.2. Quando o observador não realizar, em tempo útil, o Teste Escrito e/ou Teste Prático regulamentar, é-lhe atribuída a classificação de **6,0** pontos.

2.8.3. A Pontuação Final do Teste Escrito e do Teste Prático resulta da média aritmética dos resultados indicados em 2.8.1..



3. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

3.1. Bonificações

3.1.1. Os observadores que compareçam nas ações de formação, colóquios ou reuniões de trabalho organizadas pelo Conselho de Arbitragem ou pela Academia de Arbitragem serão bonificados, por cada sessão, com **0,050** (cinquenta milésimas) pontos.

3.1.2. Os observadores que não possam comparecer às sessões referidas no ponto anterior por estarem oficialmente convocados para outras ações, organizadas ou autorizadas pela AFL ou FPF, receberão igual bonificação.

3.2. Penalizações

3.2.1. Os observadores, por cada dia de dispensa **DDP**, serão penalizados com **0,006** (seis milésimas) pontos.

3.2.2. Os observadores, por cada dia de dispensa **DFP**, serão penalizados com **0,018** (dezoito milésimas) pontos.

3.2.3. Os observadores, por cada dia de dispensa **DPN**, serão penalizados com **0,036** (trinta e seis milésimas) pontos. Em casos excecionais e devidamente comprovados, o Conselho de Arbitragem poderá não aplicar esta penalização (alínea c. do número 6. do *ARTIGO 59º* do Regulamento de Arbitragem).

3.2.4. Os observadores, de setembro a abril, por cada quadrimestre, terão direito a uma dispensa, a identificar explicitamente no seu pedido, por época desde que devidamente solicitada nos termos regulamentares da alínea a. do número 3. do *ARTIGO 59º* do Regulamento de Arbitragem da AFL. Esta dispensa compreende uma JORNADA completa e à mesma não se aplica a penalização prevista nos números anteriores.

3.2.4.1. Estas dispensas serão aprovadas, para cada JORNADA, tendo em conta os seguintes critérios:

1º Critério | Máximo de 2 (dois) observadores de cada um dos quadros; e

2º Critério | Por ordem de registo na plataforma SCORE.

3.2.5. Os observadores por dispensa **DNP**, aprovada pelo Conselho de Arbitragem nos termos do número 4. do *ARTIGO 59º* do Regulamento de Arbitragem, não serão penalizados.

3.2.6. Os observadores que faltem a um jogo para o qual foram nomeados, sem justificação comprovada por documento idóneo ou provocada por facto constatável pelo Conselho de Arbitragem serão penalizados com **0,500** (quinhentas milésimas) pontos.

3.2.7. O observador que, no prazo regulamentar estipulado no número 2. do *ARTIGO 61º / Prazos de Envio* do Regulamento de Arbitragem, não disponibilize o Relatório de Observação Técnica na plataforma SCORE será penalizado com **0,100** (cem milésimas) ponto.

3.2.8. O observador que, no prazo regulamentar estipulado no número 3. do *ARTIGO 61º / Prazos de Envio* do Regulamento de Arbitragem, não envie para o Pelouro de Classificações, via SMS, a nota atribuída ao árbitro será penalizado com **0,100** (cem milésimas) pontos.

3.2.9. O observador, por cada reclamação de árbitros aos seus relatórios técnicos que seja atendida, segundo parecer da CAV e aprovação do Conselho de Arbitragem, será penalizado com **0,150** (cento e cinquenta milésimas) pontos.

3.2.10. O observador que, comprovadamente, viole as regras de sigilo e confidencialidade a que está obrigado será penalizado com **0,500** (quinhentas milésimas) pontos.

3.2.11. O observador que sofra uma sanção aplicada pelo Conselho de Disciplina da AFL ou da Federação Portuguesa de Futebol será penalizado em:

a) **0,500** (quinhentas milésimas) pontos por repreensão por escrito;



- b) **1,000** (um) ponto por suspensão até 30 dias, inclusive;
- c) **2,000** (dois) pontos por suspensão superior a 30 dias.

3.3. Cálculo da Avaliação de Desempenho

3.3.1. A Avaliação de Desempenho (**AD**) é o resultado da média das pontuações atribuídas nas Fichas de Avaliação ao Relatório Técnico de Observação (**ART**) e das Assessorias (**AO**), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \left(\sum ART + \sum AO \right) \div nAv$$

em que

- AD:** É a pontuação final apurada da Avaliação de Desempenho, utilizando 3 (três) casas decimais
- ART:** É o somatório das pontuações obtidas nas Fichas de Avaliação ao Relatório Técnico de Observação
- AO:** É o somatório das pontuações obtidas nas Fichas de Avaliação ao Relatório Técnico de Observação
- nAv:** É o número de avaliação efetuadas, em conjunto.

3.4. Apuramento da Pontuação Final

3.4.1. A pontuação final (**PF**) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \left(0,470 \times \left(\sum AD \right) \div nj \right) + \left(0,300 \times \left(\sum TE \div nTE \right) \right) + \left(0,200 \times \left(\sum TP \div nTP \right) \right) + \left(0,030 \times \left(\left(\sum B \right) - \left(\sum P \right) \right) \right)$$

em que

- PF:** É a pontuação final apurada, utilizando 3 (três) casas decimais
- $\sum AD$:** Somatório das pontuações finais das Fichas de Avaliação e das Fichas de Assessoria
- nj:** Número de Jogos avaliados
- $\sum TE$:** Somatório das classificações obtidas nos Testes Escritos
- nTE:** Número de Testes Escritos realizados
- $\sum TP$:** Somatório das classificações obtidas nos Testes Práticos
- nTP:** Número de Testes Práticos realizados
- $\sum B$:** Somatório das Bonificações atribuídas
- $\sum P$:** Somatório das Penalizações atribuídas



4. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

4.1. Observador sem classificação

4.1.1. O Observador fica sem classificação, se:

4.1.1.1. Não realizar o número de Testes Escritos e/ou Testes Práticos regulamentares de acordo com o previsto nas presentes normas; ou

4.1.1.2. Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.

4.1.2. O Observador que constar com a menção “sem classificação” em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, salvo, as Observadoras por situação de gravidez comprovada, não poderá integrar o quadro OBS A na época seguinte.

4.2. Falta injustificada

4.2.1. A falta injustificada ou não documentada por escrito a qualquer Ação Regulamentar, bem como qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação do Conselho de Arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina da AFL para eventual instauração de procedimento disciplinar.

4.3. Utilização de meio ilícitos

4.3.1. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa e atribuição de classificação final de **0** (zero) pontos.

4.4. Igualdade pontual

4.4.1. Nos casos de igualdade pontual na Classificação Final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

1º Critério | da idade mais baixa; e

2º Critério | de maior antiguidade na categoria.



5. GENERALIDADES

5.1. Casos omissos

5.1.1. Os casos omissos serão resolvidos, por proposta do **Pelouro de Classificações**, em reunião plenária do Conselho de Arbitragem, de acordo com o âmbito das suas competências.